

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas e qualificadas:

1) **ICC Industrial Comércio Exportação e Importação SA (Filial Jundiaí)**, Endereço: Avenida João Antônio Meccatti, 1221 – Galpão 3 e 4 - Prédio Área D1 – ICC, Bairro Jardim Planalto, Jundiaí/SP CEP: 13.211-223. C.N.P.J.: 68.102.011/0007-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 407.755.000.115 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 138839. Neste ato por seu(s) representante(s), abaixo assinado (s), doravante denominada **CONTRATANTE** e;

2) **Gs pest control- Controle de Vetores e Pragas Urbanas.**, com sede na cidade de Jarinu, Estado de São Paulo, na R. Galvani 20, inscrita no CNPJ 10.275.122/0001-44 Inscrição Municipal n º 3676-0 neste ato por seu representante, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si, justo e contratado o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Controle de Pragas por parte da Contratada nas seguintes dependências do estabelecimento na **Avenida João Antônio Meccatti, 1221 – Galpão 3 e 4 - Prédio Área D1 – ICC, Bairro Jardim Planalto, Jundiaí/SP CEP: 13.211-223** Área interna e externa - Controle de Roedores e Controle de Insetos Rasteiros conforme proposta comercial Nº 00627– 2024 de 10/05/2024.

### **CLÁUSULA II- DOS ADITAMENTOS**

2.1 Se, porventura, no curso do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pretender que a **CONTRATADA** estenda seus serviços a outros locais, além do especificado na “Cláusula I”, será feito um aditamento ao presente, onde se fixarão os novos locais e o preço a ser cobrado.

2.2 Não estão inclusos nos serviços a serem prestados, o **Controle de Pombos**, o **Controle de Xilófagos (Cupins)** visto que, para tal, existe um tratamento específico.

### CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Na prestação dos serviços ora ajustados, à **CONTRATADA** deverá utilizar inseticidas e raticidas autorizados pelo órgão competente (Ministério da Saúde) e com devida autorização pelo Ministério da Agricultura (A.U.P).

3.2 A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito à **CONTRATANTE**, a composição química dos produtos empregados, seu antídoto e primeiros socorros que devem ser ministrados, na hipótese de intoxicação, respondendo exclusivamente por todo e qualquer dano que venha a ser causado aos seus funcionários ou colaboradores e, ainda, aos funcionários, prepostos ou terceiros que estejam nas dependências da **CONTRATANTE**.

3.3 A **CONTRATADA** deverá estabelecer mecanismo de avaliação e levantamento das necessidades globais do local, para definir os procedimentos que devem ser implementados para o controle de pragas. Tais critérios visam otimizar resultados favoráveis dentro de parâmetros básicos de higienização e preservação do meio ambiente, associados a fatores de ordem econômica.

3.4 O detalhamento e distribuição de tarefas serão discutidos e efetuados em conjunto pelas partes, com antecedência de no mínimo uma semana do início da prestação de serviços, em função de suas características e necessidades. Serão realizados serviços com frequência de aplicação conforme segue abaixo, com produtos de largo aspecto em todos os locais considerados focos, tais como: caixas de passagens (pluviais e esgoto), banheiros, vestiários, pátios e lixos.

#### **Frequência:**

A frequência dos serviços de controle de pragas será da seguinte forma:

<b>Expurgos nas cargas programadas;</b>	<b>Diário (Segunda a sexta das 08:00 as 17:00)</b>
<b>Desinsetização dos containers;</b>	<b>Diário (Segunda a sexta das 08:00 as 17:00)</b>
<b>Tratamento nas áreas da produção (final de semana-trabalho em altura);</b>	<b>Semanal (Sábados/período da manhã)</b>
<b>Termonebulização e atomização nos Galpões da ICC;</b>	<b>Semanal (Sábados/período da manhã)</b>
<b>Tratamento das galerias contra baratas nas áreas externas dos Galpões da ICC;</b>	<b>Mensal (Sábados/período da manhã)</b>

<b>Tratamentos pontuais para controle de pragas, caso necessário;</b>	<b>Diário (Segunda a sexta das 08:00 as 17:00)</b>
<b>Monitoramento das armadilhas (feromônio e roedores); Placas de feromônio fornecidas pela contratante.</b>	<b>Semanal (Segunda a sexta das 08:00 as 17:00)</b>
<b>Troca dos refis das armadilhas luminosas;</b>	<b>Mensal (Segunda a sexta das 08:00 as 17:00)</b>
<b>Inativação dos sachês de Gastoxin e armazenamento nas bombonas</b>	<b>Diário (Segunda a sexta das 08:00 as 17:00)</b>

#### **OBSERVAÇÕES:**

- Quando houver lona danificada a GS sinalizará, para que a ICC realize a troca da mesma.

\*OBS: O estado da lona precisa ser verificado pela equipe de ambas as partes ICC e GS.

- As cargas devem ser mantidas afastadas cerca de 60 cm umas das outras para que a equipe da GS tenha acesso a todos os perímetros das cargas.
- Os colaboradores auxiliares fornecidos pela ICC devem ser pontuais, respeitando sempre o horário de trabalho da equipe da GS.

#### **CRITERIOS PARA APLICAÇÃO DE MULTA EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

OBS 1.: Fica acordado que multas poderão ser aplicadas nas seguintes condições:

15% do valor contratual mensal na primeira ocorrência;

25% na segunda ocorrência e 35% do valor contratual mensal na terceira ocorrência sobre o mesmo tema quando ocorrer as seguintes falhas: Desde que as falhas sejam devidamente comprovadas e em comum acordo.

- Erro no cálculo ou dosagem da Fosfina utilizada, tendo como referência o a bula do produto Gastoxin e o rótulo de produto.

- Na disposição da Fosfina nos lotes em expurgo, sendo proibido colocar a fosfina diretamente no chão, ou de forma que possa ter contato com água, causando acidentes como incêndios, seguindo devidamente as referências e instruções da bula do produto GasToxin e rotulo.
- Falta de verificação das lonas danificadas e mesmo assim utilizá-las no expurgo sem o devido reparo e sem informar nosso contato local na ICC. Salvo orientação em contrário pelo contato da unidade, devidamente comprovado.

OBS. 2: Fica acordado que multas poderão ser aplicadas nas seguintes condições: 5% do valor contratual mensal na primeira ocorrência; 10% na segunda ocorrência e 15% do valor contratual mensal na terceira ocorrência sobre o mesmo tema quando ocorrer as seguintes falhas: Desde que as falhas sejam devidamente comprovadas e em comum acordo.

- Uso inadequado do EPI.
- Não preenchimento das planilhas e etiquetas.
- Deixar produtos químicos/fitossanitários e resíduos de Fosfina (Hidróxido de Alumínio) em local inadequado.

3.5 Para produtos complementares que vierem a ser instalados como barreiras físicas, tais como: redes, telas, espículas, fios de aço e outras que forem usados, os custos correrão por conta da **CONTRATANTE**, com prévia autorização por escrito.

3.6 A **CONTRATANTE** se obriga, desde já, a zelar, em conjunto com a **CONTRATADA**, pela boa conservação e manutenção dos equipamentos mencionados neste item, sendo obrigação da **CONTRATADA** restituí-los à **CONTRATANTE**, quando danificados, em decorrência de seus atos ou de seus colaboradores. Os equipamentos são os portas iscas instalados nas áreas externas, e as ratoeiras adesivas instaladas nas áreas internas.

3.7 Os serviços a serem realizados nas áreas administrativas serão acompanhados de técnicas de aplicação específicas para este fim, tais como: micro pulverizações através de bicos específicos, inseticidas gel e armadilhas adesivas, todos os serviços executados de acordo com as normas de procedimento para aplicação de produtos domissanecantes, e a **CONTRATADA** é inteiramente responsável pelo fornecimento, bem como pelos atos praticados por si ou por seus colaboradores.

3.8 Com a estruturação desta metodologia de prestação de serviços à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oferece Garantia durante toda vigência deste instrumento, e na data do vencimento, caso a **CONTRATANTE** não venha renovar o contrato fica assegurado a garantia por 30 dias, ou seja, o vencimento se acarretará em **06/06/2025**, e a contratante fica com garantia

dos serviços prestados até **06/07/2025** controlando os níveis de infestação de pragas. Tal procedimento visa a princípio, estabelecer parâmetros tais como:

1º - Menor contaminação do meio ambiente;

2º Diminuição da possibilidade de reinfestação.

3.9 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar e facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, em data e hora a serem previamente convencionadas, bem como o evacuamento pessoas de recintos quando solicitado pela **CONTRATADA**, de modo a possibilitar a execução dos serviços, desde que tais procedimentos não interfiram nas atividades rotineiras da empresa, ficando a critério da **CONTRATANTE** disponibilizar funcionário para acompanhamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

4.1 Pelos serviços ajustados na cláusula terceira deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 28.300,00 Vinte e oito mil e trezentos reais MENSAL.**

**Total anual: R\$ 339.600,00**

Caso ocorra após 5 dias o atraso do adimplemento do pagamento, ou insuficiência de fundos, em caso de cheque, dará ensejo de multa de 2% (dois) ao dia e juros de mora de 1% ao mês também como acarretará o vencimento antecipado da dívida, com direito a rescisão do presente contrato pela Contratada nos termos da Cláusula V deste, constituindo-se o presente em título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585 do CPC.

4.2 O pagamento previsto no item anterior fica condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva Nota Fiscal de serviços, que deverá ser apresentada impreterivelmente até o 10º (décimo) dia antes do vencimento, sendo o 30º dia de cada mês correspondente ao mês em que se deu a prestação dos serviços.

4.3 O atraso no fornecimento dos documentos supracitados implicará em igual retardamento do pagamento, sem qualquer atualização ou penalidade.

4.4 O preço dos serviços será reajustado de forma anual a partir da data de assinatura do contrato, aumento esse que será pelo índice IGPM.

4.5 Caso haja o desequilíbrio técnico, econômico e financeiro do contrato, o valor ora pactuada poderá ser revisto em comum acordo entre as partes.

4.6 O preço Mensal estipulado nesta cláusula poderá ser revisto, ainda, sempre que ocorrer:

4.7 Acréscimo ou supressão da área;

4.8 Por fatos supervenientes e imprevisíveis, não imputados à parte afetada.

#### **CLÁUSULA V – DO PRAZO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO.**

5.1 O presente contrato é firmado inicialmente por um período de 1 ano, podendo ser renovado por igual período mediante a celebração de aditivo contratual.

Caso a **CONTRATANTE** venha a rescindir o contrato antes do término da vigência (1 ano) a mesma pagará multa no valor de R\$ 9 mil reais a **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** deverá devolver todos os (porta Iscas, ratoeiras adesivas e o conteúdo da pasta de documentação, cabendo a contratante ficar com os relatórios gerados todos os meses, certificados, mapa, cronogramas, todas as licenças da contratada PGR, PCMSO e ASO médico dos funcionários, contendo informação e procedimentos utilizados da **CONTRATADA**. Além da faculdade de rescisão conferida nos item anterior, este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:a) - Descumprimento por qualquer das partes, de qualquer obrigação contratual;

b) – Na hipótese de pedido de recuperação judicial ou decreto de falência;

c) - Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

6.1 Sem prejuízo da responsabilidade assumida nas demais cláusulas deste contrato obriga-se a **CONTRATADA** a:

6.2 A **CONTRATADA** deverá alocar na prestação de serviços objeto deste contrato, mão - de - obra especializada, composta por tantos empregados quantos sejam necessários ao cumprimento das atividades descritas na cláusula terceira, na frequência determinada no sub-ítem 3.3, informando por escrito, á **CONTRATANTE** o nome de seu funcionário que será designado como responsável pela fiscalização do cumprimento das atividades e a quem serão reportadas as queixas e sugestões da **CONTRATANTE** com relação à prestação dos serviços objeto do presente instrumento firmado.

6.3 Manter os empregados alocados na prestação dos serviços devidamente uniformizados e com crachá de identificação, responsabilizando-se pelo fornecimento, manutenção e acompanhamento quanto o uso de Epi's, bem como o atendimento a NR7 do Ministério do Trabalho, facultando a proibição do acesso na empresa, dos empregados da **CONTRATADA** que não portarem a identificação em local visível.

6.4 – Dar cumprimento como empregadora de sua equipe, às leis trabalhistas e de previdência social, bem como efetuar os recolhimentos dos encargos fiscais, sociais e trabalhistas que, por lei, forem devidos e, ainda, apresentar à **CONTRATANTE**, ao final de cada mês, cópias dos referidos comprovantes de recolhimento.

6.5 Utilizar na prestação de serviços materiais de primeira qualidade, e autorizados pelos órgãos competentes de forma a não danificar e / ou comprometer a durabilidade e aparência dos bens e instalações do estabelecimento da Contratante, substituindo imediatamente qualquer aparelho, instalação ou equipamento que venha a ser danificado, por manuseio indevido ou por produto utilizado.

6.6 – Manter os registros de empregados em devida ordem, exibindo-os à **CONTRATANTE**, sempre que for por ela solicitado.

6.7 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, obrigações trabalhista, tributárias acessórias, contribuições para fiscais, incidentes ou decorrentes deste contrato e das atividades inerentes à sua consecução “desde que exista fato gerador e a responsabilidade legal seja dela **CONTRATADA**”.

6.8 Substituir, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer dos seus empregados que se tornarem indesejáveis por incompetência, má conduta, ou desrespeito, facultando a **CONTRATANTE** a proibição do acesso deste funcionário, nas dependências da empresa

6.9 – Observar as orientações da **CONTRATANTE**, os regulamentos internos, inclusive normas de segurança da **CONTRATANTE**.

6.10 – Arcar com todas as despesas de sua equipe, oriunda da prestação dos Serviços, tais como despesas de locomoção, refeição, estadia, dentre outras, bem como assumir as despesas de eventuais produtos e ferramentas que sejam necessários à aquela prestação de Serviços, nada cabendo à **CONTRATANTE**.

6.11 – A **CONTRATADA**, na pessoa de seus sócios, empregados/contratados e/ou prepostos, obriga-se a manter absoluto sigilo das informações a que tenha acesso, durante a execução dos Serviços, obrigando-se a utilizá-las, tão somente, para bem cumprir as obrigações pactuadas neste contrato, sendo que a não observância desta prática constituirá **violação** de segredo profissional, permitindo a adoção, por parte da **CONTRATANTE**, de todas as medidas cíveis e criminais cabíveis à espécie, inclusive indenização por danos materiais e morais.

6.12 – No término do presente contrato, ou por ocasião de sua rescisão, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** todo e qualquer documento que lhe tenha sido fornecido em razão das obrigações aqui assumidas.

## **CLÁUSULAVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 O presente contrato obriga as partes por si, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

7.2 As partes esclarecem expressamente que a execução do presente contrato não gera quaisquer vínculos trabalhistas entre si e /ou seus empregados e a outra parte, incluídos seus eventuais agentes ou subcontratados, que permanecerão sob a responsabilidade de seu respectivo empregador ou contratante original.

7.3 – A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável por qualquer acidente pessoal que venham sofrer seus sócios, empregados e/ou contratados, ou que ocasione aos empregados/contratados da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, assim como por quaisquer danos ocasionados aos bens da **CONTRATANTE** ou terceiros, devendo indenizá-los pelos prejuízos causados e, ainda, sub-rogar-se na obrigação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por eventuais danos que, não obstante a exclusão de responsabilidade aqui pactuada, venha a **CONTRATANTE** a responder.

7.4 – A **CONTRATADA**, por fim responderá por todos e quaisquer atos ilícitos que venham a ser praticados por seus sócios, empregados, prepostos e/ou contratados, seja na esfera cível ou criminal.

7.5- A **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento de quaisquer quantias devidas à **CONTRATADA** e realizar sua compensação com eventuais créditos da **CONTRATADA**, para com a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos que der causa.

7.6 Não se estabelecem entre as partes, por força deste contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência ou consórcio.

7.7 A inércia das partes, no caso de descumprimento do ora pactuado, não implicará novação, alteração contratual ou renúncia de direitos, ficando ressalvado à parte inocente o direito de exigir da parte contrária o integral cumprimento do ora pactuado a qualquer tempo.

7.8- Este contrato não poderá ser cedido, ou por qualquer forma transferido a terceiros, total ou parcialmente, por qualquer das partes, sem anuência prévia e por escrito de outra parte.

7.9 As disposições deste contrato somente poderão ser alteradas por acordo escrito, assinado por ambas as partes.

“7.10 Quaisquer tolerância ou concessão de qualquer das partes não constituirá precedente invocável pelo favorecimento e não terá a virtude de alterar quaisquer obrigações estipuladas neste contrato.”

7.11- Todos os avisos e comunicações serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes do preâmbulo, ou a outro que venha a ser comunicado, por escrito, de uma parte à outra.

## CLÁUSULA VIII – DO FORO.

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jarinu – SP , com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para toda questão oriunda deste contrato, correndo a cargo da parte vencidas as custas e despesas judiciais, inclusive os honorários advocatícios.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus regulares efeitos de direito.

Jarinu, 06 de Junho de 2024

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_

ICC Industrial Comércio Exportação e Importação SA  
CNPJ: 68.102.011/0007-01

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

GS PEST CONTROL CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA.

CNPJ: 10.275.122/0001-44



\_\_\_\_\_  
**Sidmeire S. Oliveira**  
Gerente de Qualidade  
Quality Manager  
Celt: +551499906-1373  
ICC Ind. Com. Exp. Imp. SA



**ICC**  
ICC Ind. Com. Exp. e Imp SA.

Jarinu- SP  
10/05/2024

**À EMPRESA:**

**ICC**

**ATT: Elisangela**

**REF: PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS - CONTROLE DE INSETOS RASTEIROS E ROEDORES.**

**PROPOSTA COMERCIAL at N.º 00627- 2024**

A GS PestControl, com profissionais com ampla experiência no Controle Integrado de Pragas Urbanas, com atuação no mercado na prestação serviços de Controle Integrado de Pragas, em indústrias de alimentos, hotéis, armazéns, moinhos, logísticas, frigoríficos e afins, utilizando-se métodos que atende às legislações vigentes, sistemas ou metodologias de qualidade, as necessidades ambientais e de saúde pública, têm como principal objetivo, valorizar a qualidade e ampliar o seu comprometimento junto aos seus clientes.

Está legalizada nos órgãos competentes sendo filiada ao CRBio (Conselho Regional de Biologia) ABCVP (Associação Brasileira dos Controladores de Vetores e Pragas); Segue as legislações do CVS (Centro de Vigilância Sanitária), M.S (Ministério de Saúde) e da Garantia de Qualidade de cada Cliente.

**DESCRIPTIVO - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS.**

Conforme solicitação, vimos por meio desta apresentar-lhe a nossa proposta de prestação do serviço de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas na unidade **ICC**.

➤ **AUDITORIAS:**

Por ocasião da implantação do programa estaremos auditando a unidade e apresentando relatório de não conformidades/ ações corretivas/ planos de ações, salientando que no decorrer das atividades desenvolvidas as não conformidades serão sempre apontadas em Relatório de Serviços, desta forma buscando sempre melhoria continua da unidade.

**Anualmente** estaremos auditando a unidade (**através de auditoria fotográfica**), verificando o plano de ação levantando novas não conformidades.

➤ **CONTROLE DE ROEDORES:**



**Monitoramento**

**75 Porta- iscas** externos contendo 2 produtos (Bequirrat granulado e Ratum mini bloco), todos os pontos fixados no chão.

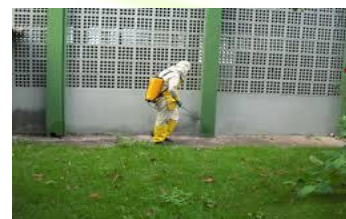
**30 Placa adesivas** instaladas nas áreas internas da Fábrica.

Serão realizadas visitas para monitoramento, reposição de iscas raticidas e pontos (Portas Iscas e Túnel para placa de Cola) que ser fizerem necessário, os resultados das vistorias serão inseridos no relatório de serviço que é deixado uma via no dia da execução e o relatório digital será enviado por e-mail e também estará disponível no site.

➤ **CONTROLE DE INSETOS RASTEIROS:**



**(TERMONEULIZAÇÃO (FUMAÇA) E ATOMIZAÇÃO)**



Serão realizadas desinsetizações: (termonebulização e atomização) nos dois estoques para o controle de: carunchos (*Lasioderma serricorne*), baratas, aranhas, escorpiões, traças, formigas, moscas e mosquitos, nestes serão realizadas as intervenções químicas necessárias.

**As áreas:** administrativa, refeitório, cozinha, vestiário e banheiros serão realizadas as desinsetizações quinzenais.

A rede de esgoto será feito o polvilhamento para baratas e escorpiões mensal.

**PLACAS DE FEROMÔNIO (FORNECIDAS PELA CONTRATANTE) :**

**40 Placas de Feromônio** para o controle de carunchos (*Lasioderma serricorne*).

**Monitoramento:** Semanal

Será feito a identificação e contagem dos insetos e inserido na planilha de controle.

**Troca das placas:** Mensal

**CONTROLE DE 15 ARMADILHAS LUMINOSAS (armadilhas da contratante):**

Controle de 15 armadilhas luminosas (para captura de insetos alados):

**Troca de Refil:** Mensal o resultado será inserido na planilha onde a mesma vai gerar o gráfico estatístico de pragas.

Refil fornecido pela GS.

Fica por conta da contratante a compra das lâmpadas das armadilhas luminosas Quando as mesmas queimarem ou a cada 6 meses que é o tempo de eficiência delas.

Todos os produtos utilizados são devidamente registrados no Ministério da Saúde conforme legislação CVS 09, RDC 622 e exigências da Vigilância Sanitária e Autorização de Uso de Produtos pelas exigências do Ministério da Agricultura SIF/DIPOA.

### **Intervenções Químicas**

Nas intervenções químicas serão utilizados somente produtos (Inseticidas e raticidas) registrados no MS/MA em conformidade com Instrução Normativa n.8 de 16/11/02 e autorizados pelo **Depto. De Qualidade – ICC**.

Será encaminhado a cada Departamento da unidade, **planilhas de monitoramento de pragas**, para a avaliação da efetividade do programa.

Desta forma medidas preventivas ou curativas são adotadas, quando há registro de sinais ou situações atípicas ao controle (sazonalidade das pragas).

### **REFERENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ( colaboradores)**

A GS PEST CONTROL disponibiliza 2 funcionários fulltime das 08:00 as 12:00 das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira e no sábado das 08:00 as 12:00 os mesmos ficam a disposição da contratante .

A ICC fornece o GÁS TOXIN em saches, uma área de estoque e outra de incineração.

Os resíduos gerados dos saches fica por conta do fornecedor do GÁS TOXIM fazer a coleta.

**A GS também fica a disposição para reuniões com supervisor e bióloga quando necessário.**

### **➤ CHAMADO DE EMERGÊNCIA**

Será efetuado atendimento de todas as solicitações emergenciais da unidade em até **24H (VINTE E QUATRO HORAS)** após notificação ao Depto. Técnico GS PESTCONTROL.

## ESCOPO GERAL DE TRABALHO:

DESCRIPTIVO	FREQUÊNCIA
Expurgos nas cargas programadas	Diário
Desinsetização dos containers	Diário
Tratamento nas áreas da produção (final de semana-trabalho em altura)	Semanal
Termonebulização e atomização nos Galpões da ICC	Semanal
Tratamento das galerias contra baratas nas áreas externas dos Galpões da ICC	Mensal
Tratamentos pontuais para controle de praga, caso necessário	Diário
Monitoramento das armadilhas (feromônio e roedores)	Semanal
Troca dos refis das armadilhas luminosas	Mensal
Inativação dos sachês de Gastoxin e armazenamento nas bombonas	
Auditoria	ANUAL
Chamados de Emergência	24 (VINTE E QUATRO) HORAS
<b>DOCUMENTOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RENOVAÇÃO ANUAL).</li> <li>➤ CERTIFICADO DE APLICAÇÃO E GARANTIA ANUAL;</li> <li>➤ RELATÓRIO DE SERVIÇO MENSAL;</li> <li>➤ CRONOGRAMA DE VISITAS;</li> <li>➤ MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS ISCAS INSTALADAS;</li> <li>➤ ENVIO DE TODOS OS DOCUMENTOS CONFORME SOLICITAÇÃO ANVISA (Agencia Nacional da Vigilância Sanitária);</li> </ul> <p>PASTA CIPRAVE (CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS).</p>

## Recomendações:

É importante que a contratante mantenha os locais de fácil acesso, mantendo materiais e equipamentos afastados do chão e paredes para facilitar a aplicação dos produtos.

Manter as portas e janelas fechadas e caixas de esgotos com telas de proteção.

O acompanhante do serviço deve se manter afastado dos técnicos no momento da aplicação dos defensivos químicos (inseticidas), ou o mesmo deverá usar os EPIs; mascara com filtro e óculos.

## PROPOSTA COMERCIAL

O investimento MENSAL para os serviços propostos acima será de:

**TOTAL MENSAL: R\$ 28.300,00 Vinte e oito mil e trezentos reais.**

- Caso a contratante venha a cancelar o serviço antes de 1 ano pagara multa de 9.000,00 Nove mil reais a contratada.

### Observações Gerais:

Não consta nessa proposta, controle de insetos xilófagos (brocas e cupins) e pássaros pragas. Caso da necessidade os mesmos deverão ser orçados a parte.

**Razão Social:** GS Pest Control - Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda.

**CNPJ:** 10.275.122/0001-44

**Rua:** RUA: GALVANI, Nº 20 **Município:** UF: JARINU/SP

<b>Condições de pagamento:</b>	<b>Validade da Proposta:</b>
30 dias após a emissão da NF.	15 dias.
<b>Prazo de entrega:</b>	<b>Garantia (Validade do Serviço):</b>
A Combinar	1 ano desde que cumprido o cronograma de visitas mensal.

**Atenciosamente;**

Jéssica Correia

Assis. Administrativo | Comercial | <http://www.gspestcontrol.com.br> |

GS CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA.

(11) **4016-1587** |  (11) **94797-9902**